



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Jurídico nº 17/2026

Referência: Projeto de Resolução nº 01/2026

Autoria: Câmara Municipal de Gonçalves

Assunto: Análise de constitucionalidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 01/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 01/2026, que “institui o auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Gonçalves/MG”.

A proposição estabelece a concessão do benefício aos servidores do Poder Legislativo Municipal, bem como aos agentes políticos (vereadores), disciplinando sua natureza jurídica, forma de pagamento, hipóteses de suspensão e vedação de incorporação à remuneração.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – Da competência legislativa

A Constituição da República de 1988 assegura aos Municípios autonomia política, administrativa e financeira (arts. 18 e 30), compreendendo a organização de seus serviços e a gestão de seus quadros.

No âmbito do Poder Legislativo Municipal, é legítima a edição de resolução para disciplinar matérias de sua organização interna, inclusive a concessão de benefícios de natureza indenizatória a seus agentes públicos.

Assim, a iniciativa do projeto mostra-se adequada e compatível com a ordem constitucional.

2.2 – Da natureza jurídica do auxílio-alimentação

O projeto define expressamente o auxílio-alimentação como verba de natureza indenizatória, destinada ao ressarcimento de despesas com alimentação no exercício das funções públicas.

Tal característica afasta sua natureza remuneratória, razão pela qual:

- não se incorpora aos vencimentos ou subsídios;
- não gera reflexos previdenciários;
- não integra base de cálculo para outras vantagens;
- não se submete à revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Desse modo, não há afronta ao art. 29, VI, da Constituição Federal, nem à sistemática remuneratória dos agentes políticos.

2.3 – Da extensão aos agentes políticos

A extensão do benefício aos vereadores encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Conforme entendimento firmado na Consulta nº 850.363, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, é possível a concessão de auxílio-alimentação a agentes políticos, desde que:

- haja previsão em ato normativo próprio;
- a verba possua natureza indenizatória;
- não haja incorporação ao subsídio;
- sejam observados os princípios da Administração Pública.

No caso em análise, tais requisitos foram observados, não se identificando vício de constitucionalidade.

2.4 – Da Lei de Responsabilidade Fiscal

O projeto informa o atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, com a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação orçamentária.

Ressalta-se que, por se tratar de verba indenizatória, o auxílio-alimentação não integra a despesa com pessoal para fins dos limites legais, conforme entendimento consolidado do TCE/MG.

2.5 – Da técnica legislativa

O projeto apresenta boa estrutura normativa, com definição clara de direitos, deveres e limitações.

Todavia, verifica-se impropriedade técnica relevante, consistente na utilização da expressão “Lei” em dispositivos de um Projeto de Resolução.

Recomenda-se a correção para uniformização da espécie normativa, substituindo-se todas as referências por “Resolução”, inclusive no dispositivo final.

2.6 – Dos princípios constitucionais

A proposta encontra-se em consonância com os princípios da Administração Pública (art. 37 da CF), especialmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- legalidade;
- moralidade;
- eficiência;
- isonomia.

Não se evidencia desvio de finalidade ou afronta ao interesse público.

III – DAS COMISSÕES PERMANENTES E QUÓRUM

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria deve ser apreciada pelas seguintes comissões permanentes:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
- Comissão de Finanças e Orçamento.

Quanto ao quórum de aprovação, por se tratar de Projeto de Resolução, aplica-se, em regra, o quórum de maioria simples, salvo disposição regimental específica em sentido diverso.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

- I – Pela constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 01/2026;
- II – Pela legalidade da concessão do auxílio-alimentação aos servidores e agentes políticos, desde que mantida sua natureza indenizatória;
- III – Pela necessidade de ajuste na técnica legislativa, com a adequação da terminologia normativa;
- IV – Pela regular tramitação e aprovação do projeto, observadas as recomendações acima.

A emissão deste parecer não substitui a análise das Comissões Permanentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gonçalves, 17 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO NETO
Data: 18/03/2026 12:47:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leandro Neto
Assessor Jurídico do Legislativo
OAB/MG 151.164
Matrícula: 037-3